DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de Caetité



ÍNDICE DO DIÁRIO

ERR/	ATA
El	RRATA PORTARIA SEMMA Nº015 DE 17 DE ABRIL DE 2024 - RESULTADO PARCIAL DA 1ª ETAPA DA II GINCANA ECOLÓGICA DA SEMMA
DEC	RETO FINANCEIRO
D	ECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 059-2024
	TAÇÃO
	XTRATOS - INEXIGIBILIDADE



ERRATA PORTARIA SEMMA Nº015 DE 17 DE ABRIL DE 2024 - RESULTADO PARCIAL DA 1º ETAPA DA II GINCANA ECOLÓGICA DA SEMMA



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA

ERRATA

Tendo em vista incorreção na publicação do "PORTARIA SEMMA N°015 DE 17 DE MAIO DE 2024", publicado no Diário Oficial do Município de Caetité, na edição nº. 2.660, de 17 de maio de 2024, página 14, segue a republicação da respectiva Portaria com a devida correção.







SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA

PORTARIA SEMMA Nº015 DE 17 DE MAIO DE 2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública-SeMMA, torna pública o resultado parcial da 1ª ETAPA da II Gincana Ecológica da SeMMA.

Nº	ESCOLA	N° de alunos	Plástico	Papel	Metal	Coef. /aluno
1	E.M. Joaquim de Brito Gondim	66	37,2	154,6	111,5	8,54
2	E.M. de Aplicação	265	37,8	219,6	371,4	5,32
3	E. M. Manoel Lopes Teixeira	300	9,4	1.338,40	5	4,57
4	E.M. Monsenhor Bastos	172	60	425,4	60,8	4,23
5	E.M. Prof. Almir P. de Castro	71	17,4	12,4	82,4	4,15
6	E. M. Senador Ovídio Teixeira	518	16	1.901,80	23,4	3,87
7	E.M. Prof. Waldir Cardozo	394	99	514	36,6	2,09
8	E. M. Dom Manoel Raimundo de Melo	201	106	108	24	1,95
9	E.M. Luís Viana Filho	117	44,4	46,2	29,6	1,91
10	E.M. Maria da Conceição Pontes	181	10,2	182,4	0	1,12
11	E.M. Eponina Zita dos Santos Gumes	262	18,2	92,6	36,2	0,91
12	E.M. Dácio Oliveira	76	21,4	20,6	0	0,83
13	E.M. Prof. Manoel Teixeira Ladeia	129	23,6	30,4	1	0,62
14	E. M. Vereador Clemente F. de Castro	155	10	49,2	3	0,50
15	E.M. Maria Neves Lobão	264	15,4	50,2	5,2	0,37
16	E.M. Dácio Alves de Oliveira	248	24,8	26,4	4	0,35
17	E. M. Prof ^a Nunila Ivo Frota	218	5,2	62,6	1 (0,35
18	E. M. Zelinda Carvalho Teixeira	443	7,2	75,8	0,8	0,21
19	E.M. Maurício Gumes	415	40,4	1	0	0,20

De acordo com o ITEM 4 do Regulamento Geral da Gincana Ecológica SeMMA, Portaria SEMMA Nº 010 de 25 de abril de 2024, os resíduos tiveram os seguintes pesos: Papel (Peso 1); Plástico (Peso 2); Metal (Peso 3).

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 17 DE MAIO DE 2024.







SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA

HENRIQUE PORTELLA LOPES CRUZ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA DECRETO N° 05, DE 01 DE JANEIRO DE 2021





DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 059-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 59 DE 20 DE MAIO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 964 de 20 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0500000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PNAT		
3.3.90.33.00 / 15500000 - Passagens e Despesas com Locomocao.		125.000,00
	Total por Ação:	125.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	125.000,00
0800000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2.028 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB		
3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.		30.000,00
	Total por Ação:	30.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	30.000,00
1100000 - SECRETARIA MUN. MEIO AMBIENTE E LIMP. PUBLICA		
2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.90.30.00 / 17200000 - Material de Consumo		100.000,00
	Total por Ação:	100.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00
	Total Suplementado:	255.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

A ANA CECTÃO DAS ACÕES DA SES ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS		
2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
3.3.90.30.00 / 17200000 - Material de Consumo		100.000,00
Tota	al por Ação:	100.000,00

SIAFIC - FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA - CNPJ: 08.003.823/0001-82

Página: 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA - CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00
0500000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
2.051 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE		
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo		15.000,0
3.3.90.36.00 / 15500000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		30.000,0
3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.		40.000,0
4.4.90.52.00 / 15500000 - Equipamentos e Material Permanente		40.000,0
	Total por Ação:	125.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	125.000,0
0800000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIA	AL	
2.028 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB		
3.1.90.13.00 / 16600000 - Obrigacoes Patronais.		30.000,0
	Total por Ação:	30.000,0
	Total por Unidade Orçamentária:	30.000,0
	Total Anulado:	255.000,0

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 20 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 20 de maio de 2024.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS

Sec. de Adm. Plan. e Finanças CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72



EXTRATOS - INEXIGIBILIDADE



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº.: 055/2024

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

Número do Processo Administrativo: 070/2024 Número da Contratação Direta: 055/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Número de Identificação PNCP: 13811476000154-1-000019/2024

Data de Homologação: 10/05/2024

Objeto: Contratação de artistas musicais exclusivamente de forró, e grupos de quadrilhas, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas e que queiram se apresentar durante os festejos juninos do município em 2024. Esse instrumento possibilitará a seleção dos profissionais de uma maneira justa, objetiva, além de permitir o fomento, a valorização e difusão das manifestações artísticas locais, oferecendo à população de Caetité/Ba, uma programação artística cultural pautada pela diversidade.

Contratado(a): MAILSON DA SILVA SANTOS

CNPJ/CPF.: 064.645.415-36

Valor: R\$: 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Caetité - Bahia, 10/05/2024.

Valtécio Neves Aguiar Prefeito do Município de Caetité-BA.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº.: 054/2024

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

Número do Processo Administrativo: 070/2024 Número da Contratação Direta: 054/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Número de Identificação PNCP: 13811476000154-1-000016/2024

Data de Homologação: 10/05/2024

Objeto: Contratação de artistas musicais exclusivamente de forró, e grupos de quadrilhas, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas e que queiram se apresentar durante os festejos juninos do município em 2024. Esse instrumento possibilitará a seleção dos profissionais de uma maneira justa, objetiva, além de permitir o fomento, a valorização e difusão das manifestações artísticas locais, oferecendo à população de Caetité/Ba, uma programação artística cultural pautada pela diversidade.

Contratado(a): CLAUDIMAR PEREIRA SILVA

CNPJ/CPF.: 038.830.235-66

Valor: R\$: 2.000,00 (dois mil reais).

Caetité - Bahia, 10/05/2024.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité-BA.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº.: 056/2024

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

Número do Processo Administrativo: 070/2024 Número da Contratação Direta: 056/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Número de Identificação PNCP: 13811476000154-1-000017/2024

Data de Homologação: 10/05/2024

Objeto: Contratação de artistas musicais exclusivamente de forró, e grupos de quadrilhas, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas e que queiram se apresentar durante os festejos juninos do município em 2024. Esse instrumento possibilitará a seleção dos profissionais de uma maneira justa, objetiva, além de permitir o fomento, a valorização e difusão das manifestações artísticas locais, oferecendo à população de Caetité/Ba, uma programação artística cultural pautada pela diversidade.

Contratado(a): JOÃO ROBERTO SILVA PEREIRA

CNPJ/CPF.: 028.982.045-60

Valor: R\$: 6.000,00 (seis mil reais).

Caetité - Bahia, 10/05/2024.

Valtécio Neves Aguiar Prefeito do Município de Caetité-BA.







Página 1 de 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 070/2024 CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE N°.: 053/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.: 113/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .113/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA**, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL EXMº SR. PREFEITO MUNICIPAL **VALTÉCIO NEVES AGUIAR** E O Sr. **WESLEY NUNES DE ALMEIDA**

O Município de Caetité-BA., por intermédio da Prefeitura Municipal de Caetité, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Nº. 1.000, Bairro Prisco de Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da Matricula Funcional nº.: 225572, residente e domiciliado na Travessa do Mercado, nº.: 58, 1°. Andar, Centro, Caetité-BA., CEP.: 46.400-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. WESLEY NUNES DE ALMEIDA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do ministério da Fazenda - CPF/MF nº.: 044.821.115-70, residente na Rua Barão, 386, Bairro Centro, Caetité-BA., CEP.; 46.400-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo próprio contratado anteriormente qualificado, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº.: 070/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 053/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (Art. 92, incisos I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do Artista Wesley Nunes de Almeida e Grupo Nova Onda, exclusivamente de forró, pois os mesmos possuem uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas, para se apresentar durante os festejos juninos do município de Caetité/Ba, em 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 1.2. Objeto da contratação:

ITEM ESPECIFICAÇÃO CATMAT UNIDADE QUANTIDADE VALOR VALOR







Página 2 de 12

			DE MEDIDA		UNITÁRIO	TOTAL
01	Realização de Shows / Concursos / Artísticos / Culturais Realização de Shows / Concursos / Artísticos Culturais.	12610	Unidade	01	R\$: 4.000,00	R\$: 4.000,00
				\	/alor Total R\$	4 000 00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data do momento da contratação, na forma do <u>Artigo 105 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021.</u>
- 1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 1.4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 1.4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, Incisos IV, VII e XVIII)

1.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Página 3 de 12

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 1.7. O valor total da contratação é de R\$: 4.000,00 (quatro mil reais)
- 1.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, Incisos V e VI)

1.9. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, Inciso V)

- 1.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/02/2024.
- 1.11. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 1.14. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 1.15. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 1.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 1.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

1.18. São obrigações do Contratante:

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Página 4 de 12

- 1.19. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 1.20. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.21. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.22. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.23. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 1.24. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.25. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.26. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 1.26.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.27. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta).
- 1.28. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII)

1.30. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





Página 5 de 12

- 1.31. O Contratado deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato em data e hora previamente definida, sob pena de sanções administrativa e legais cabíveis;
- 1.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei Federal nº 8.078, de 1990</u>);
- 1.33. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.34. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (<u>Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.37. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1.37.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 1.37.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 1.37.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e
 - 1.37.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 1.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 1.39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 1.40. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





Página 6 de 12

- 1.41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 1.42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (<u>Art. 116, da Lei nº.: 14.133, de 2021</u>);
- 1.43. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021);
- 1.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021.
- 1.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 1.47. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.48. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.49. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.50. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 1.51. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PREFEITURA DE CAETITÉ





Página **7** de **12**

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, Inciso XII)

1.52. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (<u>art. 92, Inciso XIV</u>)

- 1.53. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de
- 1.54. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. Multa:

2013.

PREFEITURA DE CAETITÉ



Página 8 de 12

- Moratória de 02% (dois por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) horas;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 1.53, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 1.53, de 15% a 25% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 1.53, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 1.53, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 1.53 a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 1.55. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (<u>Art. 156, §9°, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>)
- 1.56. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7°, da Lei Federal n°.: 14.133, de 2021).
- 1.56.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>Art. 157, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>)
- 1.56.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (<u>Art.</u> 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 1.56.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.57. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>Art. 158 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.58. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página **9** de **12**

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.59. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº.: 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>Art. 159</u>).
- 1.60. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).
- 1.61. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).
- 1.62. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº.: 14.133/21.
- 1.63. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

1.64. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.







Página 10 de 1

- 1.65. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 1.65.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 1.66. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>Artigo 137 da Lei Federal nº.: 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 1.66.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 1.66.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 1.66.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 1.67. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 1.67.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 1.67.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 1.67.3. Indenizações e multas.
- 1.68. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 1.69. O contrato poderá ser extinto:
- 1.69.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 1.69.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de





Página 11 de 1

confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3°, § 3°, do Decreto n.° 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, Inciso VIII)

- 1.70. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 2. Gestão/Unidade: 0600000 Sec. Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- 3. Fonte de Recursos: 15000000; 15010000
- Programa de Trabalho: 13.392.018.2.050 Comemoração de Festividades. Cívicas,
 Educativas e Folclóricas
- 5. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros P. Física
- 5.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

5.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº.: 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 5.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>.
- 5.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página 12 de 1

5.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>Art. 136 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Os fiscais administrativos indicados pela Administração Pública Municipal, são as seguintes servidoras: Vanusa Teixeira Santos, Matricula: 227083, nos termos do Decreto Municipal 024, de 19 de abril de 2023.
- 5.2. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO
- 5.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>Art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, *caput*, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e ao <u>Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>Art. 7º, §3º, Inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (Art. 92, §1º)

5.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Caetité, Estado da Bahia, em 10 de maio de 2024.

	Valtécio Neves Aguiar Prefeito do Município de Caetité-BA Matricula Funcional nº.: 225572	
TESTEMUNHAS:	Wesley Nunes de Almeida Contratado CPF nº.: 044.821.115-70	
1	CPF Nº.:	
2	CPF Nº.:	







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº.: 057/2024

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

Número do Processo Administrativo: 070/2024 Número da Contratação Direta: 057/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Número de Identificação PNCP: 13811476000154-1-000023/2024

Data de Homologação: 10/05/2024

Objeto: Contratação de artistas musicais exclusivamente de forró, e grupos de quadrilhas, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas e que queiram se apresentar durante os festejos juninos do município em 2024. Esse instrumento possibilitará a seleção dos profissionais de uma maneira justa, objetiva, além de permitir o fomento, a valorização e difusão das manifestações artísticas locais, oferecendo à população de Caetité/Ba, uma programação artística cultural pautada pela diversidade.

Contratado(a): MARCELO DE ARRUDA PINTO

CNPJ/CPF.: 072.529.935-58

Valor: R\$: 5.000,00 (cinco mil reais).

Caetité - Bahia, 10/05/2024.

Valtécio Neves Aguiar Prefeito do Município de Caetité-BA.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº.: 051/2024

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

Número do Processo Administrativo: 070/2024 Número da Contratação Direta: 051/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Número de Identificação PNCP: 13811476000154-1-000007/2024

Data de Homologação: 10/05/2024

Objeto: Contratação de artistas musicais exclusivamente de forró, e grupos de quadrilhas, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas e que queiram se apresentar durante os festejos juninos do município em 2024. Esse instrumento possibilitará a seleção dos profissionais de uma maneira justa, objetiva, além de permitir o fomento, a valorização e difusão das manifestações artísticas locais, oferecendo à população de Caetité/Ba, uma programação artística cultural pautada pela diversidade.

Contratado(a): JOSÉ PAULO DA SILVA SANTOS.

CNPJ/CPF.: 074.384.645-12

Valor: R\$: 2.000,00 (dois mil reais).

Caetité - Bahia, 10/05/2024.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité-BA.







Página 1 de 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 070/2024 CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE N°.: 051/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.: 111/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .111/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL EXMº SR. PREFEITO MUNICIPAL VALTÉCIO NEVES AGUIAR E o Sr. JOSÉ PAULO DA SILVA SANTOS.

O Município de Caetité-BA., por intermédio da Prefeitura Municipal de Caetité, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Nº. 1.000, Bairro Prisco de Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da Matricula Funcional nº.: 225572, residente e domiciliado na Travessa do Mercado, nº.: 58, 1°. Andar, Centro, Caetité-BA., CEP.: 46.400-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. JOSÉ PAULO DA SILVA SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do ministério da Fazenda - CPF/MF nº.: 074.384.645-12, residente na Rua Brasília, 17, Bairro Santo Antônio, Caetité-BA., CEP.; 46.400-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo próprio contratado anteriormente qualificado, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº.: 070/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 051/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (Art. 92, incisos I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do Artista JOSÉ PAULO DA SILVA SANTOS, exclusivamente de forró, pois os mesmo já possue uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas, para se apresentar durante os festejos juninos do município de Caetité/Ba, em 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 1.2. Objeto da contratação:

ITEM ESPECIFICAÇÃO CATMAT UNIDADE QUANTIDADE VALOR VALOR





Página 2 de 12

			DE MEDIDA		UNITÁRIO	TOTAL
01	Realização de Shows / Concursos / Artísticos / Culturais Realização de Shows / Concursos / Artísticos Culturais.	12610	Unidade	01	R\$: 2.000,00	R\$: 2.000,00
				V	alor Total R\$	2.000,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data do momento da contratação, na forma do <u>Artigo 105 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021.</u>
- 1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 1.4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 1.4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, Incisos IV, VII e XVIII)

1.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Página 3 de 12

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 1.7. O valor total da contratação é de R\$: 2.000,00 (dois mil reais)
- 1.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, Incisos V e VI)

1.9. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, Inciso V)

- 1.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/02/2024.
- 1.11. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 1.14. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 1.15. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 1.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 1.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

1.18. São obrigações do Contratante:

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página 4 de 12

- 1.19. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 1.20. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.21. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.22. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.23. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 1.24. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.25. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.26. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.26.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.27. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta).
- 1.28. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII)

1.30. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 venida Prof.ª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 - Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité - BA 46.400-000 - Fone: (77) 3454-5704





Página 5 de 12

- 1.31. O Contratado deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato em data e hora previamente definida, sob pena de sanções administrativa e legais cabíveis;
- 1.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei Federal nº 8.078, de 1990</u>);
- 1.33. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.34. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (<u>Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.37. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1.37.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 1.37.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 1.37.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e
 - 1.37.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 1.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 1.39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 1.40. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





Página 6 de 12

- 1.41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 1.42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (<u>Art. 116, da Lei nº.: 14.133, de 2021</u>);
- 1.43. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021);
- 1.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021.
- 1.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 1.47. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.48. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.49. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.50. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 1.51. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

76/0001-54 o de Caetité, 3454-5704





Página 7 de 12

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, Inciso XII)

1.52. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (<u>art. 92, Inciso XIV</u>)

- 1.53. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de</u>

<u>2013</u>.

- 1.54. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. Multa:

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Página 8 de 12

- Moratória de 02% (dois por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) horas;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 1.53, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 1.53, de 15% a 25% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 1.53, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 1.53, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 1.53 a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 1.55. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (<u>Art. 156, §9°, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>)
- 1.56. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (<u>Art. 156, §7°, da Lei Federal n°.: 14.133, de 2021</u>).
- 1.56.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>Art. 157, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>)
- 1.56.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (<u>Art.</u> 156, §8°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 1.56.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.57. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>Art. 158 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.58. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página **9** de **12**

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.59. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº.: 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>Art. 159</u>).
- 1.60. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).
- 1.61. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).
- 1.62. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº.: 14.133/21.
- 1.63. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

1.64. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





Página 10 de 1

- 1.65. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 1.65.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 1.66. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>Artigo 137 da Lei Federal nº.: 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 1.66.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 1.66.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 1.66.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 1.67. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 1.67.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 1.67.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 1.67.3. Indenizações e multas.
- 1.68. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 1.69. O contrato poderá ser extinto:
- 1.69.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 1.69.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de





Página 11 de 1

confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3°, § 3°, do Decreto n.° 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, Inciso VIII)

- 1.70. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 2. Gestão/Unidade: 0600000 Sec. Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- 3. Fonte de Recursos: 15000000; 15010000
- Programa de Trabalho: 13.392.018.2.050 Comemoração de Festividades. Cívicas,
 Educativas e Folclóricas
- 5. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros P. Física
- 5.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

5.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº.: 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 5.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>.
- 5.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página 12 de 1

5.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>Art. 136 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Os fiscais administrativos indicados pela Administração Pública Municipal, são as seguintes servidoras: Vanusa Teixeira Santos, Matricula: 227083, nos termos do Decreto Municipal 024, de 19 de abril de 2023.
- 5.2. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO
- 5.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>Art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, *caput*, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e ao <u>Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>Art. 7º, §3º, Inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (Art. 92, §1º)

5.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Caetité, Estado da Bahia, em 10 de maio de 2024.

	Valtécio Neves Aguiar Prefeito do Município de Caetité-BA Matricula Funcional nº.: 225572	
TESTEMUNHAS:	José Paulo da Silva Santos Contratado CPF nº.: 074.384.645-12	
1-	CPF N°.:	
2	CPF Nº.:	







PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 096/2024 INEXIGIBILIDADE Nº.: 052/2024 CREDENCIAMENTO 002/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 112/2024

O MUNICÍPIO DE CAETITÉ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.811.476/0001-54, com sede na Avenida Prof.ª Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo, Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo Sr. Jair Antônio Soares, brasileiro, portador do RG nº 08943620-20 /SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.047.975-91, domiciliado na Rua Rua Guilherme de Castro, 171, Centro, e Associação Filarmônica Lira Independente de Caetité, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.839.444./0001-04, sediada na Rua Ernesto Che Guevara, Bairro Santa Rita, Caetité-BA., CEP.: 46.400-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marlon Murilo Nunes Santos Reis de Araújo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 11.193.660.89 SSP/BA e inscrito no CPF/MF n.º 038.285.875-18, residente e domiciliado na Rua Vale do Jordão, n.º 62 Bairro Observatório, Caetité-BA, celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTÍCOS E CULTURAIS, DE FILARMÔNICAS, FANFARRA E GRUPO PERCUSSIVO PARA APRESENTAÇÕES EM EVENTOS REALIZADOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme Edital de Chamada Pública n.º 002/2024, e Processo Administrativo n.º 096/2024, observadas as disposições da Lei Federal de n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

- 1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de 11 (onze) apresentações nos Festejos dos Divino, apoiados pela Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo SECELT, com recursos do Tesouro Municipal, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Edital e Termo de Referência, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.
- 1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1 O Termo de Referência;
 - 1.1.2 A Autorização de Contratação;
 - 1.1.3 A Proposta do contratado; e

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54 Avenida Prof.ª. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br







1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Segunda – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 2. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência.
- 2.1 O artista, grupo ou coletivo farão apresentações artísticas/culturais nos dias, hora e local estabelecidos em ato de convocação, conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo SECELT

Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO

- 3.Pela efetiva prestação de serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais), estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, mão-de-obra, fretes e etc.
- **3.1.** O pagamento será realizado em conformidade com o Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo:
- **3.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do atesto da nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Serviço.
- **3.3.** Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- **3.4.** O preço aqui pactuado será fixo e irreajustável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- **3.5.** Caso ocorra o fato descrito na subcláusula 3.4, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, a revisão do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito.
- 3.5.1. Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula 3.5, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, a Gerência de Compras encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico;
- 3.6. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, fica convencionado que o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prof.⁸. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br







365

EM = I x N x VP,

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta - DO PRAZO

4. Este contrato terá vigência de 09/05/24 a 30/05/24, podendo ser rescindido ou prorrogado, respeitando os limites impostos pela lei 14.133/2021.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO

5.As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria: 06 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Atividade: 2050 - Comemoração de Festividades Cívicas, Educativas e Folclóricas; Elemento(s): 3.3.90.39-00.00 - Outros Serviços de

Terceiros – Pessoa Jurídica; e Fonte(s) de Recurso: 15000000; 15010000; 17010000; 17063110.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

6.O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital e da proposta;
- 7.2. Cumprir todas as obrigações dispostas no Termo de Referência;
- **7.3.** Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54 Avenida Prof. ⁹. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br





- **7.4.** Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relacionadas à execução do contrato, como remuneração dos funcionários, encargos e indenizações trabalhistas;
- **7.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- **7.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidades com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;
- **8.3.** Rejeitar os serviços que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- **8.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- **8.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado:
- **8.6.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- **8.7.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

- 9. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade Requisitante**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 117, da Lei n.º 14.133/2021.
- **9.1.** O fiscal e o responsável técnico serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades.
- **9.1.1.** A publicação da portaria de designação do fiscal e do responsável técnico será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo.
- **9.2.** O fiscal e o responsável técnico serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

Prefeitura de Caetité CNPJ № 13.811.476/0001-54
Avenida Prof. ^a. Mariene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br







9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima - DO RECEBIMENTO

10. Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no edital de Chamada Pública n.º 002/2024, e Processo Administrativo nº 096/2024, observadas as disposições constantes do Artigo 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES

- 11. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

 I. Advertência por escrito:
- II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada;
- V. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- VI. Multa moratória de 0,67% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- VII. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prof.⁸. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br





- **11.1.** As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- **11.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;
- 11.2.1. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;
- **11.3.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- **11.4.** As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Caetité/BA.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro do Município de Caetité.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

- 13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.
- **13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos incisos I a IV e VII a XII do artigo 155 da Lei 14.133/2021.art. 78, da Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.
- **13.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, nos termos da Lei 14.133/2021.
- **13.1.2.** Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54
Avenida Prof.³. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo
Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br







Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, bem como vincula-se ao Edital e anexos do Edital de Chamada Pública nº 002/2024, constantes do Processo Administrativo nº 096/2024, bem como a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité - BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente **CONTRATO**, digitado por mim Tairone Fernandes de Carvalho, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo V do **Edital de Chamada Pública n.º 002/2024**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Caetité - BA, 09 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE CAETITÉ	CONTRATADA
MUNHAS:	
·	
:	

Prefeitura de Caetité CNPJ Nº 13.811.476/0001-54 Avenida Prof.⁸. Marlene Montenegro C. Oliveira, nº 1000, Centro Administrativo Bairro Prisco Viana, Caetité/BA – 46.400-000 – www.caetite.ba.gov.br







Página 1 de 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 070/2024 CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE N°.: 054/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.: 114/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .114/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL EXMº SR. PREFEITO MUNICIPAL VALTÉCIO NEVES AGUIAR E O Sr. CLAUDIMAR PEREIRA SILVA

O Município de Caetité-BA., por intermédio da Prefeitura Municipal de Caetité, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Nº. 1.000, Bairro Prisco de Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da Matricula Funcional nº.: 225572, residente e domiciliado na Travessa do Mercado, nº.: 58, 1°. Andar, Centro, Caetité-BA., CEP.: 46.400-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. CLAUDIMAR PEREIRA SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do ministério da Fazenda - CPF/MF nº.: 038.830.235-66, residente na Rua Piripá, s/n, Bairro Prisco Viana, Caetité-BA., CEP.; 46.400-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo próprio contratado anteriormente qualificado, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº.: 070/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 054/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (Art. 92, incisos I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do Artista **CLAUDIMAR PEREIRA SILVA E O GRUPO VIRA E MEXE**, exclusivamente grupo de quadrilha de forró, que já possuem uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas, para se apresentar durante os festejos juninos do município de Caetité/Ba, em 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 1.2. Objeto da contratação:

ITEM ESPECIFICAÇÃO CATMAT UNIDADE QUANTIDADE VALOR VALOR







Página 2 de 12

			DE MEDIDA		UNITÁRIO	TOTAL
01	Realização de Shows / Concursos / Artísticos / Culturais Realização de Shows / Concursos / Artísticos Culturais.	12610	Unidade	01	R\$: 2.000,00	R\$: 2.000,00
Valor Total R\$					2 000 00	

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados da data do momento da contratação, na forma do <u>Artigo 105 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>.
- 1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 1.4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 1.4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, Incisos IV, VII e XVIII)

1.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Página 3 de 12

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 1.7. O valor total da contratação é de R\$: 2.000,00 (dois mil reais)
- 1.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, Incisos V e VI)

1.9. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, Inciso V)

- 1.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/02/2024.
- 1.11. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 1.14. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 1.15. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 1.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 1.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

1.18. São obrigações do Contratante:

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página 4 de 12

- 1.19. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 1.20. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.21. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.22. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.23. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 1.24. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.25. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.26. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.26.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.27. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta).
- 1.28. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII)

1.30. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





Página 5 de 12

- 1.31. O Contratado deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato em data e hora previamente definida, sob pena de sanções administrativa e legais cabíveis;
- 1.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei Federal nº 8.078, de 1990</u>);
- 1.33. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.34. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (<u>Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.37. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1.37.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 1.37.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 1.37.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e
 - 1.37.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 1.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 1.39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 1.40. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





Página 6 de 12

- 1.41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 1.42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (<u>Art. 116, da Lei nº.: 14.133, de 2021</u>);
- 1.43. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (<u>Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>);
- 1.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021.
- 1.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 1.47. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.48. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.49. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.50. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 1.51. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PREFEITURA DE CAETITÉ



Página 7 de 12

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, Inciso XII)

1.52. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (<u>art. 92, Inciso XIV</u>)

- 1.53. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de</u>

<u>2013</u>.

- 1.54. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. Multa:

PREFEITURA DE CAETITÉ





Página 8 de 1

- Moratória de 02% (dois por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) horas;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 1.53, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 1.53, de 15% a 25% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 1.53, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 1.53, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 1.53 a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 1.55. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (<u>Art. 156, §9°, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>)
- 1.56. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (<u>Art. 156, §7°, da Lei Federal n°.: 14.133, de 2021</u>).
- 1.56.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>Art. 157, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>)
- 1.56.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (<u>Art. 156, §8°</u>, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 1.56.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.57. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>Art. 158 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.58. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Página **9** de **12**

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.59. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº.: 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>Art. 159</u>).
- 1.60. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).
- 1.61. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).
- 1.62. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº.: 14.133/21.
- 1.63. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

1.64. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.







Página 10 de 1

- 1.65. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 1.65.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 1.66. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>Artigo 137 da Lei Federal nº: 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 1.66.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 1.66.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 1.66.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 1.67. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 1.67.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 1.67.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 1.67.3. Indenizações e multas.
- 1.68. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 1.69. O contrato poderá ser extinto:
- 1.69.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 1.69.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de





Página 11 de 1

confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3°, § 3°, do Decreto n.° 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, Inciso VIII)

- 1.70. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 2. Gestão/Unidade: 0600000 Sec. Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- 3. Fonte de Recursos: 15000000; 15010000
- Programa de Trabalho: 13.392.018.2.050 Comemoração de Festividades. Cívicas,
 Educativas e Folclóricas
- 5. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros P. Física
- 5.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

5.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº.: 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 5.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>.
- 5.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página 12 de 1

5.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>Art. 136 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Os fiscais administrativos indicados pela Administração Pública Municipal, são as seguintes servidoras: Vanusa Teixeira Santos, Matricula: 227083, nos termos do Decreto Municipal 024, de 19 de abril de 2023.
- 5.2. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO
- 5.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>Art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, *caput*, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e ao <u>Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>Art. 7º, §3º, Inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (Art. 92, §1º)

5.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1°, da Lei Federal nº 14.133/21.

Caetité, Estado da Bahia, em 10 de maio de 2024.

	Valtécio Neves Aguiar Prefeito do Município de Caetité-BA Matricula Funcional nº.: 225572				
TESTEMUNHAS:	Claudimar Pereira Silva Contratado CPF nº.: 038.830.235-66				
1	CPF Nº.:				
2	CPF Nº.:	<u>, </u>			







Página 1 de 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 070/2024 CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº.: 056/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.: 119/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .119/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL EXMº SR. PREFEITO MUNICIPAL VALTÉCIO NEVES AGUIAR E O Sr. JOÃO ROBERTO SILVA PEREIRA.

O Município de Caetité-BA., por intermédio da Prefeitura Municipal de Caetité, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, №. 1.000, Bairro Prisco de Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da Matricula Funcional nº.: 225572, residente e domiciliado na Travessa do Mercado, nº.: 58, 1°. Andar, Centro, Caetité-BA., CEP.: 46.400-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. JOÃO ROBERTO SILVA PEREIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do ministério da Fazenda - CPF/MF nº.: 028.982.045-60, residente na Rua Francisco Osvaldo da Rocha Guimarães, Bairro Observatório, Caetité-BA., CEP.; 46.400-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo próprio contratado anteriormente qualificado, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº .: 070/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 056/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (Art. 92, incisos I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do Artista **JOÃO ROBERTO SILVA PEREIRA**, para apresentação musical exclusivamente de forró, pois o mesmo possue uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas, para se apresentar durante os festejos juninos do município de Caetité/Ba, em 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 1.2. Objeto da contratação:

ITEM ESPECIFICAÇÃO CATMAT UNIDADE QUANTIDADE VALOR VALOR





Página 2 de 12

			DE MEDIDA		UNITÁRIO	TOTAL
01	Realização de Shows / Concursos / Artísticos / Culturais Realização de Shows / Concursos / Artísticos Culturais.	12610	Unidade	01	R\$: 6.000,00	R\$: 6.000,00
Valor Total R\$					6 000 00	

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data do momento da contratação, na forma do <u>Artigo 105 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021.</u>
- 1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 1.4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 1.4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, Incisos IV, VII e XVIII)

1.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Página 3 de 12

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 1.7. O valor total da contratação é de R\$: 6.000,00 (seis mil reais)
- 1.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, Incisos V e VI)

1.9. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, Inciso V)

- 1.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/02/2024.
- 1.11. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 1.14. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 1.15. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 1.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 1.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

1.18. São obrigações do Contratante:

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Página 4 de 1

- 1.19. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 1.20. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.21. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.22. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.23. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 1.24. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.25. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.26. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.26.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.27. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta).
- 1.28. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII)

1.30. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





Página 5 de 12

- 1.31. O Contratado deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato em data e hora previamente definida, sob pena de sanções administrativa e legais cabíveis;
- 1.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei Federal nº 8.078, de 1990</u>);
- 1.33. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.34. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (<u>Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.37. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1.37.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 1.37.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 1.37.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e
 - 1.37.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 1.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 1.39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 1.40. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





Página 6 de 12

- 1.41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 1.42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (<u>Art. 116, da Lei nº.: 14.133, de 2021</u>);
- 1.43. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021);
- 1.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021.
- 1.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 1.47. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.48. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.49. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.50. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 1.51. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PREFEITURA DE CAETITÉ



Página **7** de **12**

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, Inciso XII)

1.52. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (<u>art. 92, Inciso XIV</u>)

- 1.53. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

<u>2013</u>.

- 1.54. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. Multa:

PREFEITURA DE CAETITE



Página 8 de 12

- Moratória de 02% (dois por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) horas;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 1.53, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 1.53, de 15% a 25% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 1.53, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 1.53, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 1.53 a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 1.55. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (<u>Art. 156, §9°, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>)
- 1.56. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (<u>Art. 156, §7°, da Lei Federal n°.: 14.133, de 2021</u>).
- 1.56.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>Art. 157, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>)
- 1.56.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (<u>Art. 156, §8°</u>, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 1.56.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.57. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>Art. 158 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.58. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Página **9** de **12**

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.59. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº.: 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>Art. 159</u>).
- 1.60. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).
- 1.61. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).
- 1.62. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº.: 14.133/21.
- 1.63. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

1.64. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.







Página 10 de 1

- 1.65. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 1.65.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 1.66. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>Artigo 137 da Lei Federal nº.: 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 1.66.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 1.66.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 1.66.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 1.67. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 1.67.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 1.67.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 1.67.3. Indenizações e multas.
- 1.68. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 1.69. O contrato poderá ser extinto:
- 1.69.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 1.69.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de





Página 11 de 1

confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3°, § 3°, do Decreto n.° 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, Inciso VIII)

- 1.70. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 2. Gestão/Unidade: 0600000 Sec. Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- 3. Fonte de Recursos: 15000000; 15010000
- Programa de Trabalho: 13.392.018.2.050 Comemoração de Festividades. Cívicas,
 Educativas e Folclóricas
- 5. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros P. Física
- 5.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

5.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº.: 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 5.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>.
- 5.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página 12 de 1

5.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>Art. 136 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Os fiscais administrativos indicados pela Administração Pública Municipal, são as seguintes servidoras: Vanusa Teixeira Santos, Matricula: 227083, nos termos do Decreto Municipal 024, de 19 de abril de 2023.
- 5.2. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO
- 5.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>Art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, *caput*, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e ao <u>Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>Art. 7º, §3º, Inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (Art. 92, §1º)

5.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1°, da Lei Federal nº 14.133/21.

Caetité, Estado da Bahia, em 10 de maio de 2024.

	Valtécio Neves Aguiar Prefeito do Município de Caetité-BA Matricula Funcional nº.: 225572			
TESTEMUNHAS:	João Roberto Silva Pereira Contratado CPF nº.: 028.982.045-60			
1-	CPF №.:			
2	CPF Nº.:			







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº.: 052/2024

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

Número do Processo Administrativo: 096/2024 Número da Contratação Direta: 052/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Número de Identificação PNCP: 13937032000160-1-000635/2024

Data de Homologação: 09/05/2024

Objeto: Contratação de bandas percussivas ou fanfarras para apresentação em festejos do calendário cultural, dentro das atividades da Secretaria Municipal de Cultura,

Esporte, e Lazer e Turismo do município de Caetité-BA.

Contratado(a): ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA LIRA INDEPENDENTE DE CAETITÉ

CNPJ/CPF.: 49.839.444/0001-04

Valor: R\$: 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).

Caetité - Bahia, 09/05/2024.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité-BA.







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº.: 053/2024

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o procedimento de contratação direta nos termos abaixo:

Número do Processo Administrativo: 070/2024 Número da Contratação Direta: 053/2024

Modalidade: Inexigibilidade

Número de Identificação PNCP: 13811476000154-1-000012/2024

Data de Homologação: 10/05/2024

Objeto: Contratação de artistas musicais exclusivamente de forró, e grupos de quadrilhas, que já possuam uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas e que queiram se apresentar durante os festejos juninos do município em 2024. Esse instrumento possibilitará a seleção dos profissionais de uma maneira justa, objetiva, além de permitir o fomento, a valorização e difusão das manifestações artísticas locais, oferecendo à população de Caetité/Ba, uma programação artística cultural pautada pela diversidade.

Contratado(a): WESLEY NUNES DE ALMEIDA.

CNPJ/CPF.: 044.821.115-70

Valor: R\$: 4.000,00 (quatro mil reais).

Caetité - Bahia, 10/05/2024.

Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité-BA.





Página 1 de 13

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 070/2024 CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE Nº.: 057/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 120/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .120/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL EXMº SR. PREFEITO MUNICIPAL VALTÉCIO NEVES AGUIAR E o Sr. MARCELO DE ARRUDA PINTO.

O Município de Caetité-BA., por intermédio da Prefeitura Municipal de Caetité, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Nº. 1.000, Bairro Prisco de Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da Matricula Funcional nº.: 225572, residente e domiciliado na Travessa do Mercado, nº.: 58, 1°. Andar, Centro, Caetité-BA., CEP.: 46.400-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. MARCELO DE ARRUDA PINTO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do ministério da Fazenda - CPF/MF nº.: 072.529.935-58, residente na Rua Professora Marlene M. C. de Oliveira, 03, Bairro Nossa Senhora da Paz, Rua 1, Caetité-BA., CEP.; 46.400-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo próprio contratado anteriormente qualificado, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº.: 070/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 057/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (Art. 92, incisos I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do Artista MARCELO DE ARRUDA PINTO e GRUPO PANAVOOW, para apresentação de quadrilha de forró, que já possuem uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas, para se apresentar durante os festejos juninos do município de Caetité/Ba, em 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.





Página 2 de 13

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAIMA	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Realização de Shows / Concursos / Artísticos / Culturais Realização de Shows / Concursos / Artísticos Culturais.	12610	Unidade	01	R\$: 5.000,00	R\$: 5.000,00
Valor Total R\$					5.000,00	

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados da data do momento da contratação, na forma do <u>Artigo 105 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>.
- 1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 1.4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 1.4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Página 3 de 1

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, Incisos IV, VII e XVIII)

1.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 1.7. O valor total da contratação é de R\$: 5.000,00 (Cinco mil reais)
- 1.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, Incisos V e VI)

1.9. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, Inciso V)

- 1.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/02/2024.
- 1.11. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 1.14. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será $(\tilde{a}o)$, obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página 4 de 13

- 1.15. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 1.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 1.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

- 1.18. São obrigações do Contratante:
- 1.19. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 1.20. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.21. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.22. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.23. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 1.24. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.25. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.26. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.26.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.27. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta)**.

PREFEITURA DE CAETITÉ



Página 5 de 1

- 1.28. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII)

- 1.30. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.31. O Contratado deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato em data e hora previamente definida, sob pena de sanções administrativa e legais cabíveis;
- 1.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei Federal nº 8.078, de 1990</u>);
- 1.33. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.34. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (<u>Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.37. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1.37.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 1.37.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 1.37.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e







Página 6 de 13

- 1.37.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 1.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato:
- 1.39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 1.40. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 1.41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 1.42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (<u>Art. 116, da Lei nº.: 14.133, de 2021</u>);
- 1.43. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021);
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021.
- 1.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 1.47. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página 7 de 13

- 1.48. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.49. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.50. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 1.51. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, Inciso XII)

1.52. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (<u>art. 92, Inciso XIV</u>)

- 1.53. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.

1.54. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:







Página 8 de 13

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156,</u> §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);</u>
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 02% (dois por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) horas;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 1.53, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 1.53, de 15% a 25% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 1.53, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 1.53, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 1.53 a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 1.55. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (<u>Art. 156, §9°, da Lei Federal n°.: 14.133, de 2021</u>)
- 1.56. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7°, da Lei Federal n°.: 14.133, de 2021).
- 1.56.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>Art. 157, da Lei Federal nº.:</u> 14.133, de 2021)
- 1.56.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página 9 de 13

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (<u>Art.</u> 156, §8°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

- 1.56.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.57. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>Art. 158 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.58. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.59. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº.: 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>Art. 159</u>).
- 1.60. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).
- 1.61. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).

1-54 PREFEITURA DE CAETITE CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página 10 de 1

- 1.62. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº.: 14.133/21.
- 1.63. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

- 1.64. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 1.65. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 1.65.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 1.66. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal nº.: 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 1.66.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 1.66.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 1.66.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 1.67. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 1.67.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 1.67.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 1.67.3. Indenizações e multas.

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página 11 de 1

- 1.68. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 1.69. O contrato poderá ser extinto:
- 1.69.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 1.69.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3°, § 3°, do Decreto n.° 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, Inciso VIII)

- 1.70. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 2. Gestão/Unidade: 0600000 Sec. Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- 3. Fonte de Recursos: 15000000; 15010000
- 4. Programa de Trabalho: 13.392.018.2.050 Comemoração de Festividades. Cívicas, Educativas e Folclóricas
- 5. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros P. Física
- 5.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

5.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº.: 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.







Página 12 de 13

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 5.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021.
- 5.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).
- 5.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>Art. 136 da Lei Federal</u> nº.: 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Os fiscais administrativos indicados pela Administração Pública Municipal, são as seguintes servidoras: Vanusa Teixeira Santos, Matricula: 227083, nos termos do Decreto Municipal 024, de 19 de abril de 2023.
- 5.2. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO
- 5.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>Art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, *caput*, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e ao <u>Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº. 12.527, de 2011,</u> c/c <u>Art. 7º, §3º, Inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (Art. 92, §1º)

5.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





TESTEMI INILIAS:

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ SECRETARIA MUN. DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

Página **13** de **13**

Caetite,	Estado o	da Bahia	a, em 1	10 de	maio	de 20)24.

Valtécio Neves Aguiar Prefeito do Município de Caetité-BA Matricula Funcional nº.: 225572

> Marcelo de Arruda Pinto Contratado CPF nº.: 072.529.935-58

TESTEMONTAS.	
1	CPF Nº.:
3	CDE NO :





Página 1 de 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 070/2024 CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE N°.: 055/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO N°.: 118/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .118/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL EXMº SR. PREFEITO MUNICIPAL VALTÉCIO NEVES AGUIAR E O Sr. MAILSON DA SILVA SANTOS.

O Município de Caetité-BA., por intermédio da Prefeitura Municipal de Caetité, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Nº. 1.000, Bairro Prisco de Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da Matricula Funcional nº.: 225572, residente e domiciliado na Travessa do Mercado, nº.: 58, 1°. Andar, Centro, Caetité-BA., CEP.: 46.400-000, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. MAILSON DA SILVA SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do ministério da Fazenda - CPF/MF nº.: 064.645.415-36, residente na Rua Piauí, 107, Bairro Ovídio Teixeira, Caetité-BA., CEP.; 46.400-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo próprio contratado anteriormente qualificado, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº.: 070/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº. 055/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (Art. 92, incisos I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do Artista MAILSON DA SILVA SANTOS, exclusivamente de forró, o mesmo já posse uma realização continuada de práticas artísticas devidamente comprovadas, para se apresentar durante os festejos juninos do município de Caetité/Ba, em 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 1.2. Objeto da contratação:

PREFEITURA DE CAETITÉ



Página 2 de 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Realização de Shows / Concursos / Artísticos / Culturais Realização de Shows / Concursos / Artísticos Culturais.	12610	Unidade	01	R\$: 1.500,00	R\$: 1.500,00
		•		Va	alor Total R\$	1.500,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados da data do momento da contratação, na forma do <u>Artigo 105 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>.
- 1.4.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 1.4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
 - 1.4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de ermo aditivo.
- 1.4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, Incisos IV, VII e XVIII)

1.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





Página 3 de 12

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 1.7. O valor total da contratação é de R\$: 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
- 1.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, Incisos V e VI)

1.9. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, Inciso V)

- 1.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/02/2024.
- 1.11. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 1.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 1.13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 1.14. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 1.15. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 1.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 1.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

1.18. São obrigações do Contratante:

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página 4 de 12

- 1.19. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 1.20. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.21. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.22. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.23. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 1.24. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.25. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.26. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.26.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.27. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta).
- 1.28. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII)

1.30. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





Página 5 de 1

- 1.31. O Contratado deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato em data e hora previamente definida, sob pena de sanções administrativa e legais cabíveis;
- 1.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei Federal nº 8.078, de 1990</u>);
- 1.33. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.34. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (<u>Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.37. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1.37.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 1.37.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 1.37.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e
 - 1.37.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 1.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 1.39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 1.40. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





Página 6 de 12

- 1.41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 1.42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (<u>Art. 116, da Lei nº.: 14.133, de 2021</u>);
- 1.43. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, Parágrafo Único, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021);
- 1.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 1.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021.
- 1.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 1.47. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.48. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 1.49. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 1.50. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 1.51. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PREFEITURA DE CAETITÉ



Página **7** de **12**

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, Inciso XII)

1.52. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (<u>art. 92, Inciso XIV</u>)

- 1.53. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de
- 1.54. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. Multa:

2013.

PREFEITURA DE CAETITÉ



Página 8 de 12

- Moratória de 02% (dois por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) horas;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 1.53, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 1.53, de 15% a 25% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 1.53, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 1.53, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 1.53 a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 1.55. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (<u>Art. 156, §9°, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>)
- 1.56. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (<u>Art. 156, §7°, da Lei Federal n°.: 14.133, de 2021</u>).
- 1.56.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (<u>Art. 157, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>)
- 1.56.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (<u>Art.</u> 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 1.56.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.57. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>Art. 158 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.58. Na aplicação das sanções serão considerados (<u>Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Página **9** de **12**

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.59. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº.: 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>Art. 159</u>).
- 1.60. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).
- 1.61. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).
- 1.62. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº.: 14.133/21.
- 1.63. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

1.64. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





Página 10 de 1

- 1.65. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 1.65.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 1.66. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>Artigo 137 da Lei Federal nº.: 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 1.66.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 1.66.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 1.66.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 1.67. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 1.67.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 1.67.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 1.67.3. Indenizações e multas.
- 1.68. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 1.69. O contrato poderá ser extinto:
- 1.69.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 1.69.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de







Página 11 de 1

confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3°, § 3°, do Decreto n.° 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, Inciso VIII)

- 1.70. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 2. Gestão/Unidade: 0600000 Sec. Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- 3. Fonte de Recursos: 15000000; 15010000
- 4. Programa de Trabalho: 13.392.018.2.050 Comemoração de Festividades. Cívicas, Educativas e Folclóricas
- 5. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros P. Física
- 5.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

5.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº.: 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 5.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>.
- 5.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021).

PREFEITURA DE CAETITÉ CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO





Página 12 de 1

5.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>Art. 136 da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Os fiscais administrativos indicados pela Administração Pública Municipal, são as seguintes servidoras: Vanusa Teixeira Santos, Matricula: 227083, nos termos do Decreto Municipal 024, de 19 de abril de 2023.
- 5.2. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA PUBLICAÇÃO
- 5.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>Art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, *caput*, da Lei Federal nº.: 14.133, de 2021, e ao <u>Art. 8º, §2º, da Lei Federal nº. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>Art. 7º, §3º, Inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (Art. 92, §1º)

5.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1°, da Lei Federal nº 14.133/21.

Caetité, Estado da Bahia, em 10 de maio de 2024.

	Valtécio Neves Aguiar Prefeito do Município de Caetité-BA Matricula Funcional nº.: 225572	
TESTEMUNHAS:	Mailson da Silva Santos Contratado CPF nº.: 064.645.415-36	
1	CPF N°.:	
2	CPF Nº.:	





ERRATAS



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ SECRETARIA MUN. DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÃO

ERRATA

TERMO DE DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE № 055/2024

Por um equívoco ocorrido no momento da digitação, foi erroneamente publicado, no **Diário Oficial Próprio, Páginas 15, Edição 2.650, dia 10/05/2024, Ano 16**. Sendo assim:

Onde se lê:
13811476000154-1-000017/2024
Leia-se:
13811476000154-1-000019/2024
A partir da presente data, esta ERRATA passa a fazer parte de maneira indissociável deste instrumento, com a mesma validade das demais peças que o integra.
Caetité-BA, 20 de maio de 2024.
Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité







ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ SECRETARIA MUN. DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS SETOR DE LICITAÇÃO

ERRATA

TERMO DE DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE № 057/2024

Por um equívoco ocorrido no momento da digitação, foi erroneamente publicado, no **Diário Oficial Próprio, Páginas 12, Edição 2.656, dia 14/05/2024, Ano 16**. Sendo assim:

Onde se lê:
Caetité-Ba, 14 de maio de 2024
Leia-se:
Caetité-Ba, 10 de maio de 2024
•••
A partir da presente data, esta ERRATA passa a fazer parte de maneira indissociável deste instrumento, com a mesma validade das demais peças que o integra.
Caetité-BA, 20 de maio de 2024.
Valtécio Neves Aguiar
Prefeito do Município de Caetité
Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54 Av. Prof ³ . Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1.000 – Centro Administrativo de Caetité, Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704 www.caetite.ba.gov.br